



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ENARI EDGAR SEIBT
CNPJ/CPF : 102.365.890-91

Empreendimento : Fazenda Água Limpa - Matrícula 41.691

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua José Vieira Barbosa número/km 345 Bairro Centro Cep 38510-000 Iraí de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Romaria (LAT) -18.9414, (LONG) -47.6653

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 605/2023

Motivo da decisão:

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Água Limpa - Matrícula nº 41.691, localizado no município de Iraí de Minas/MG, foi formalizado em 21/03/2022, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, no SLA para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", sendo classificado como classe 02, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Houve solicitação de informações complementares no dia 05/05/2023. Dentre os itens elencados, solicitou-se a apresentação do estudo referente ao critério locacional, "Estudo de Interferência para empreendimentos com Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, uma vez que não foi apresentado no ato da formalização do processo, bem como não sendo citado no Relatório Ambiental Simplificado / RAS. Dentre os demais pedidos de informações complementares, solicita-se informações referentes ao uso de infraestruturas, e por isso verifica-se que o empreendimento Fazenda Água Limpa faz uso de infraestruturas, como barracão, ponto de abastecimento, oficina, lavador, local de armazenamento de insumos e resíduos, do empreendimento Fazenda Victorense, matrículas nºs 40.580 e 40.581, de posse do mesmo empreendedor. Por isso, no dia 05/06/2023, foi solicitada a apresentação do Certificado de Licença ambiental da Fazenda Victorense, matrículas nºs 40.580 e 40.581, bem como as coordenadas geográficas e polígono de sua área. A partir da apresentação do CERTIFICADO Nº 1607 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO constata-se que ambos empreendimentos são de posse do mesmo empreendedor; que a Fazenda Água Limpa é considerada interdependente da Fazenda Victorense; que o somatório dos parâmetros estabelecidos para o enquadramento das atividades dos dois empreendimentos alteram o porte, a classe e consequentemente, a modalidade do licenciamento. Portanto, configurando em desmembramento de licenciamento ambiental. Considerando a impossibilidade de seguir com o Licenciamento Ambiental Simplificado, solicita-se o arquivamento do presente processo, tendo em vista a configuração de desmembramento de licença ambiental, devendo ser formalizado novo processo de

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 07/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 07/06/2023 13:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ENARI EDGAR SEIBT
CNPJ/CPF : 102.365.890-91

Empreendimento : Fazenda Água Limpa - Matrícula 41.691

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua José Vieira Barbosa número/km 345 Bairro Centro Cep 38510-000 Iraí de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Romaria (LAT) -18.9414, (LONG) -47.6653

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 605/2023

licenciamento unificado, para os dois empreendimentos supracitados, mediante apresentação dos estudos ambientais pertinentes.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 07/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 07/06/2023 13:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.